



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Bom Jesus dos Perdões, 24 de agosto de 2026.

Ofício nº 2701/2026

Resposta ao Requerimento nº 43/2026 - Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao respeitável requerimento supra referenciado, encaminho, em anexo, as respostas elaboradas pelo secretário de saneamento, meio ambiente e agricultura.

Sem mais, colhemos do ensejo para ratificar a V.S^a. nossos mais altos protestos de estima e respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. Hélio José Viana Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões/SP

REQUERIMENTO Nº 43/2026

EMENTA

INFORMAÇÕES SOBRE A CONSTRUÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESPAÇO DESTINADO AO ATENDIMENTO DE ANIMAIS

PROTOCOLO GERAL N. 827

DATA 20/09/26

Requeiro à Mesa, ouvido o Plenário e na forma regimental, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que encaminhe as seguintes informações:

1. Quando será construído e/ou implantado o local destinado ao atendimento e acolhimento de animais no Município, em cumprimento à legislação federal aplicável, em especial à Lei nº 15.355/2026
2. Onde será construído ou instalado o referido espaço, indicando o endereço ou a área previamente definida para sua implantação;
3. Como será realizada a construção e implantação, informando se haverá execução direta pelo Município ou contratação de empresa mediante processo licitatório;
4. Qual será a estrutura prevista para o local, incluindo os serviços que serão disponibilizados para atendimento, acolhimento, tratamento e proteção dos animais;
5. Qual o valor estimado para a construção, implantação e manutenção do espaço;
6. Qual será a origem dos recursos financeiros destinados à construção e implantação, especificando se serão provenientes de recursos próprios, convênios, emendas parlamentares, transferências estaduais ou federais, ou outras fontes;



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões/SP

7. Informar se já existe projeto, estudo técnico, orçamento, processo administrativo ou procedimento licitatório relacionado à implantação do referido espaço, encaminhando cópia dos documentos existentes;
8. Caso a construção ou implantação ainda não tenha previsão definida, informar quais providências estão sendo adotadas pelo Poder Executivo e qual o prazo estimado para sua efetivação.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo obter informações sobre as providências que estão sendo adotadas pelo Poder Executivo para a criação de estrutura adequada destinada ao atendimento, acolhimento e proteção dos animais, bem como verificar o cumprimento da legislação aplicável, o planejamento para sua implantação e a origem dos recursos públicos que serão utilizados.

Bom Jesus dos Perdões, 19 de agosto de 2026.

ANTONIO MARCOS FLAUSINO
Vereador

LIDO EM SESSÃO DO DIA

19/08/26

SECRETÁRIO(A)

DESPACHO:

APROVADO POR 04 VOTOS
ENCAMINHE-SE POR OFÍCIO E
AGUARDE-SE O PRAZO LEGAL PARA
RESPOSTA

PRESIDENTE

PROVIDENCIADO ENCAMINHAMENTO

OFÍCIO N° 112 DATA 20/08/26

PROT. EX. N°

DATA / /

SECRETARIA DA CÂMARA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CANIL E A CONSTRUÇÃO DE NOVAS BAIAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP

INTRODUÇÃO

O presente documento tem como objetivo descrever a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

No contexto da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal nº 14.133, publicada em 1º de abril de 2021, a fase preparatória do processo administrativo de licitação deve contemplar, em primeiro lugar, a realização de um Estudo Técnico Preliminar (ETP), para demonstrar a necessidade da futura contratação, com a demonstração inequívoca do interesse público envolvido.

O Estudo Técnico Preliminar é um instrumento necessário para evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da futura contratação.

Desta forma, seu objetivo principal é estudar detalhadamente quais são as necessidades do município e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

A elaboração deste ETP foi realizada em conjunto por representantes da Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente, e da área administrativa, buscando uma análise abrangente e fundamentada para a tomada de decisão sobre a contratação. O processo considerou a identificação da necessidade, a análise de soluções alternativas, a estimativa de custos e a avaliação dos impactos decorrentes da contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

TRATA-SE DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE AMPLIAÇÃO DO CANIL E A CONSTRUÇÃO DE NOVAS BAIAS NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDÕES/SP

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Art. 7º, inciso I da IN 40/2020 e inciso I do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

A têm como objetivo ampliar e qualificar os serviços públicos voltados ao acolhimento, manejo, cuidado e bem-estar animal, beneficiando diretamente a população e contribuindo para as ações de saúde pública.

Para viabilizar a execução das intervenções previstas, faz-se necessária a adequação e ampliação da infraestrutura existente, garantindo condições estruturais, sanitárias e operacionais compatíveis com as normas técnicas e exigências de funcionamento. Atualmente, o canil municipal apresenta limitações físicas que restringem sua capacidade de atendimento,



demandando a ampliação do espaço e a implantação de novas baias adequadas para o correto alojamento dos animais.

A insuficiência de instalações apropriadas compromete o manejo adequado, o controle sanitário e o bem-estar animal, podendo gerar riscos à saúde pública, prejuízos operacionais e limitações à execução de atividades essenciais, como acolhimento temporário, tratamento veterinário, controle populacional e ações educativas junto à comunidade.

Dessa forma, a ampliação do canil e a construção de baias mostram-se essenciais e urgentes, assegurando o atendimento às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis, bem como garantindo condições adequadas de uso, segurança e eficiência operacional das instalações, em consonância com as diretrizes vinculadas ao objeto.

2. ÁREA DEMANDANTE

Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução, prevendo critérios e práticas de sustentabilidade (Art. 7º, inciso II da IN 40/2020 e inciso III do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Trata-se de obra de serviços comuns de engenharia, uma vez que impõe ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado de 3 (três) meses, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, observadas as hipóteses previstas no art. 113 da Lei nº 14.133, de 2021;

Considerando os aspectos do projeto de engenharia para execução da construção, caracteriza-se a obra como Obra Comum de Engenharia, levando-se em conta que:

- I.** Os serviços a serem realizados possuem um nível reduzido de complexidade técnica;
- II.** Esses serviços são comumente executados pela Administração Pública;
- III.** Os métodos construtivos, os equipamentos e os materiais empregados são amplamente utilizados no setor;
- IV.** Os critérios de desempenho e qualidade são avaliados com base em especificações técnicas padrão;
- V.** Há uma variedade de empresas qualificadas e capazes de participar do processo licitatório.

A obra será executada conforme o estabelecido no edital e seus respectivos anexos, nas quantidades especificadas na planilha (Anexada ao Edital), devidamente aprovados pela Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões. A empresa contratada será responsável por fornecer e instalar todos os materiais e equipamentos especificados na planilha orçamentária e nos memoriais descritivos, garantindo a correta adequação desses itens à Obra. Esta medida visa evitar que instalações futuras comprometam a obra concluída, prevenindo danos e prejuízos aos serviços já executados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Todos os serviços deverão ser realizados em estrita conformidade com os princípios de boa prática técnica e atender, rigorosamente, às normas brasileiras aplicáveis à construção civil.

Os materiais a serem aplicados devem estar de acordo com as especificações técnicas do material. Assim, deverão ser de primeira qualidade, isentos de quaisquer defeitos de fabricação, transporte ou manuseio inadequados, produzidos de modo a atender integralmente no que lhes couber as especificações da ABNT, dos projetos e anexos.

A substituição de materiais especificados por similares só poderá ser realizada mediante justificativa e autorização prévia expressa pelos responsáveis pelo gerenciamento e fiscalização da obra, que poderão exigir a troca, quando houver dúvidas quanto à qualidade ou similaridade.

Os critérios, tipos de materiais e serviços a serem executados, bem como as normas para a execução, serão claramente especificados nos memoriais descritivos e nos projetos de engenharia, elaborados por profissional habilitado.

Enquadramento do objeto como bem de luxo:

O artigo 20 da Lei nº 14.133/2021 proíbe a aquisição de artigos de luxo para suprir as demandas da Administração Pública, determinando que os itens devem ter qualidade comum. O Decreto nº 10.818/2021 especifica que bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Federal devem ter baixa ou moderada elasticidade-renda da demanda. No entanto, o objeto em questão trata-se de serviços de obras e engenharia, classificados como investimentos e não como bens de consumo. Esses serviços são considerados ativos duráveis com vida útil estendida e essenciais para a entrega de serviços públicos, portanto, o teor do Decreto nº 10.818/2021 não se aplica a eles. Além disso, tais serviços não possuem características de ostentação ou requinte mencionadas no Decreto.

Da padronização (Portaria Seges/ME nº 938/2022):

A Lei das Licitações nº 14.133/2021 no seu art. 40, § 1º, inc. I, prevê a utilização preferencial dos produtos constantes do catálogo eletrônico de padronização. (Art. 40, § 1º, inc. I: I - especificamente do produto, preferencialmente conforme catálogo eletrônico de padronização, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança). Considerando que até o presente momento o item objeto desta contratação não consta cadastrado no mencionado repositório, não existe possibilidade fática de sua utilização por esta unidade solicitante.

Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

A - Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia) ou CAU (Conselho Arquitetura e Urbanismo), dentro do prazo de validade, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado de São Paulo, por ocasião da assinatura do contrato, deverão receber o visto do CREA/SP ou CAU/SP, com a indicação dos responsáveis



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

técnicos.

B - Certidão Atualizada de Registro ou Inscrição de Pessoa Física expedida pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) dentro do prazo de validade, para os casos em que a Pessoa Física seja registrada no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e o certificado seja expedido por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado de São Paulo, por ocasião da assinatura do contrato, deverá receber visto do CREA/SP.

C - Comprovação de que o(s) responsável (eis) técnico (s) indicado (os) como responsável técnico que pertence ao quadro permanente da licitante, nos termos do art.67, da lei federal nº. 14.133/21, através da:

C.1-Aprovação do contrato de trabalho devidamente assinado pelas partes, e ou da Carteira de Trabalho anotado na hipótese do profissional ser empregado da Licitante ou profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

C-2-Apresentação do Contrato Social e sua última alteração se o técnico de nível superior for sócio-gerente, diretor da licitante.

D - **Comprovação de aptidão Técnico-Profissional** nos termos do inciso I, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, de que a empresa possui profissional(is) de nível superior, detentor(es) de atestado(s) de responsabilidade(s) técnica(s), execução de obras e serviços similares/semelhantes ao objeto licitado, conforme as parcelas de maior relevância abaixo descritas, emitido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado e devidamente certificados pela entidade profissional competente (CREA, CAU ou CFT/CRT), através do respectivo certificado de acervos técnicos – CAT (Resolução 317/86 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, Artigo 4º). Não haverá a necessidade de os serviços constarem em um único acervo.

E - **Comprovação de aptidão Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão Técnico-Operacional** nos termos do inciso II, Art. 67, da Lei Federal nº 14.133/21, através de atestado(s) ou certidão(ões) emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, que comprovem que a empresa tenha executado obras e serviços correspondente ao objeto licitado, conforme a(s) parcela(s) de maior relevância (50%) a seguir descrita(s), não havendo a necessidade dos serviços serem contemplados em um único acervo:

Nos termos do art. 67, § 1º da Lei 14.133/2021, a qualificação técnica deve recair exclusivamente sobre as parcelas do objeto consideradas de maior relevância técnica ou de valor significativo, entendidas como aquelas cujo valor individual seja igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação.

Com base nessa diretriz legal, as como parcelas de maior relevância serão aquelas cujo:

¹ CONFORME SÚMULA 25 TCESP - Em procedimento licitatório, a comprovação de vínculo profissional pode se dar mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços. **A LICITANTE DEVERÁ DEMONSTRAR O PRESENTE REQUISITO NO MOMENTO DA CONTRATAÇÃO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

- Superam o limite de 4%, caracterizando valor significativo no contexto global do contrato; e/ou
- Exigem maior complexidade técnica, cujo desempenho adequado é essencial para a segurança, funcionalidade e durabilidade do objeto final.

F - Relação explícita e declaração formal de disponibilidade da licitante, sob as penas cabíveis, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico, adequados e disponíveis, na forma da Lei, necessários para garantir o perfeito cumprimento do contrato, bem como da qualificação de cada um dos futuros membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do art.67, inciso III e IV, da lei federal nº.14.133/21, assim como o número, modelo, capacidade e tipo de veículos, máquinas e equipamentos a serem utilizados, devidamente assinada nos termos da legislação vigente e as que fundamentam esta licitação, compatíveis com todos os serviços constantes da planilha orçamentária e memorial descritivo

G - Os profissionais indicados deverão participar da execução dos serviços até a conclusão final do contrato. Durante o período de vigência do contrato, é permitida a substituição dos profissionais indicados durante o processo licitatório ou o acréscimo de profissionais, desde que o(s) novo(s) profissional(is) atenda(m) aos requisitos mínimos exigidos em edital e que a substituição seja previamente comunicada e formalmente autorizada pelo fiscal do contrato;

H - A demonstração da habilitação jurídica, técnica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira observará as disposições do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigida documentação compatível com a complexidade e as características do objeto licitado.

I - Quanto à qualificação econômico-financeira, será exigida a comprovação de capital social integralizado ou patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, mediante apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da legislação aplicável. A exigência desse percentual tem por finalidade assegurar que a futura contratada possua capacidade econômico-financeira compatível com as obrigações assumidas, reduzindo riscos de paralisação, inadimplemento ou inexecução contratual, proporcionando maior segurança à Administração quanto à conclusão do empreendimento dentro dos padrões de qualidade, prazo e desempenho estabelecidos.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Com base nos requisitos definidos, deve ser feito levantamento para identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, com os respectivos preços estimados, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

O levantamento de mercado não é a pesquisa de preços! O próprio art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021 diz que se trata da “análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar”.

A solução mais vantajosa para a Administração Pública encontrada no levantamento de mercado é a Contratação Indireta, uma vez que a administração pública pode identificar empresas com experiência comprovada e capacidade técnica para realizar a obra de forma eficiente e satisfatória. Isso garante que a empresa selecionada tenha as competências necessárias para executar o projeto com qualidade.

O levantamento de preços se dará por meio de tabelas bases oficiais (CDHU, SINAPI, SIURB, DER etc)

OPÇÕES DE SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

No mercado da construção civil, existem diversas soluções técnicas aplicáveis à execução de edificações destinadas ao alojamento e manejo animal, como canis e baias. Considerando as características do uso previsto, bem como a necessidade de durabilidade, segurança, ventilação adequada, facilidade de limpeza e atendimento às exigências sanitárias, foram analisadas as principais alternativas construtivas

4.1. Alternativas Analisadas

Entre as soluções identificadas, destacam-se:

Sistemas de vedação (alvenaria)

- **Alvenaria convencional de blocos cerâmicos:** solução amplamente utilizada, de custo reduzido, porém com menor resistência mecânica e maior necessidade de manutenção em ambientes úmidos.
- **Alvenaria de blocos de concreto:** alternativa mais robusta, com maior resistência, durabilidade e melhor desempenho em ambientes sujeitos à lavagem frequente, sendo mais indicada para canis e baias.

Sistemas de cobertura

- **Cobertura com telhas de fibrocimento:** solução econômica e de fácil execução, porém com menor desempenho térmico.
- **Cobertura com telha de barro tipo romana:** solução eficiente e de baixo custo, que combina durabilidade e proporcionando excelente conforto térmico, reduz o calor interno, adequada para ambientes de permanência animal.

Dessa forma, considerando os aspectos técnicos, operacionais, sanitários e econômicos, a adoção de soluções construtivas em alvenaria, cobertura adequada e acabamentos compatíveis com o uso apresenta-se como a alternativa mais eficiente e segura para a ampliação do canil e construção de baias, atendendo plenamente às especificações do projeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Lei Federal nº 14.133, art. 6º, XXIII, alínea i: acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado.

A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$ 261.749,45 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Conforme planilha orçamentaria que segue em anexo e dá suporte a este estudo.

6. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

“É sabido que a Administração Pública poderá obter o objeto pretendido através da Execução Direta ou da Execução Indireta. Como Execução Direta do objeto pretendido, tem-se a hipótese em que a própria Administração Pública, através de seus próprios meios, ou seja, os seus próprios órgãos e entidades, executam o serviço pretendido.

Para que se configure a dita espécie de execução, deverá a Administração Pública, efetivamente, deter a totalidade dos meios necessários à concretização do fim pretendido, ou seja, deverá deter toda a estrutura, expertise técnica, pessoal, etc à conclusão dos serviços pretendidos, sob pena de não se configurar a hipótese em questão, impondo a contratação de terceiro para sua execução, respeitadas as disposições inerentes ao processo licitatório, o que já restou demonstrado acima, que não é possível.

Já a Execução Indireta se dá quando a Administração Pública, para obter o que pretende, necessita contratar terceiros para executar o serviço necessitado ou fornecer o produto almejado.

Tal espécie de execução do objeto contratado se dá através das seguintes formas: Empreitada por Preço Global; Empreitada por Preço Unitário; Tarefa; Empreitada Integral.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a melhor solução para a contratação é a execução indireta, através de empreitada por preço global, tendo em vista que a Prefeitura não detém os meios necessários à concretização do objeto e que há meios de definir claramente os aspectos quantitativos do objeto a ser executado.

A execução de obra de ampliação do canil e a construção de novas baias no município de Bom Jesus dos Perdões/SP, constitui atividade técnica, que demanda conhecimento específico nas áreas de engenharia civil.

Trata-se de intervenção que envolve serviços integrados, como alocação de edificação, escavação de solo, execução de tubulações para esgotamento sanitário, instalações elétricas, exigindo planejamento técnico detalhado e observância às normas técnicas vigentes.

A complexidade dos serviços requer a atuação de empresa especializada, com capacidade técnica comprovada, a fim de garantir a qualidade, durabilidade e desempenho adequado das obras, atendendo às condições de segurança, mobilidade e funcionalidade das vias públicas.

A adoção da contratação indireta mostra-se medida adequada, pois possibilita a seleção de empresa de engenharia com experiência comprovada na execução de obras similares, assegurando



a qualidade técnica dos serviços, o cumprimento dos prazos estabelecidos, a correta aplicação dos recursos públicos e a eficiência na entrega do empreendimento à população.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço global, nos termos dos artigos 6º, inciso XXI, alínea “a” **serviço comum de engenharia**, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

“a) serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

7. JUSTIFICATIVAS PARA PARCELAMENTO, CONSORCIO E SUBCONTRATAÇÃO

7.1 PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução, se aplicável. (Art. 7º, inciso VII da IN 40/2020 e inciso VIII do § 1º do art. 18 d 14.133/2021).

De acordo com o artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento do objeto em uma licitação só deve ser evitado quando certas condições estratégicas ou técnicas assim o justificarem, como economia de escala significativa ou a integridade de sistemas técnicos que poderiam ser comprometidos pela divisão.

A análise técnica sugere que o parcelamento pode resultar em complexidade adicional e potencial comprometimento da integridade dos sistemas envolvidos. Os riscos associados à divisão do projeto podem superar os benefícios da competição ampliada devido às exigências técnicas específicas e interdependências entre as tarefas.

Considerando o caráter integrado e a complexidade do projeto, a decisão é pela **não adoção do parcelamento**. A justificativa baseia-se no potencial risco técnico e operacional que tal divisão implicaria, além de potencialmente elevar os custos de gestão e supervisão do contrato. Optou-se por manter o projeto como um contrato único para garantir a coerência na execução e a qualidade do resultado.

Esta decisão alinha-se aos preceitos do Artigo 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a gestão do contrato permaneça eficaz e que os objetivos de qualidade e integridade do projeto sejam mantidos. A opção por não parcelar o objeto reflete uma abordagem cautelosa, que valoriza a entrega de uma infraestrutura de robusta e durável para a comunidade.

7.2 CONSORCIO

Fundamentação: Justificativa para admissão ou vedação da participação de empresas reunidas em consórcio, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

A participação de empresas em consórcio constitui instrumento destinado a ampliar a competitividade em contratações de elevada complexidade técnica, grande vulto financeiro ou que demandem a conjugação de capacidades técnico-operacionais e econômico-financeiras de diferentes empresas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

No presente caso, a análise técnica demonstra que o objeto possui características compatíveis com a atuação de empresas que operam individualmente no mercado, não apresentando grau de complexidade ou dimensão que justifique a necessidade de associação entre licitantes para sua adequada execução.

Ademais, verifica-se a existência de número significativo de empresas aptas a executar integralmente os serviços pretendidos, de modo que a admissão de consórcios não se mostra necessária.

Admissão de empresas consorciadas poderia acarretar maior complexidade na gestão e fiscalização contratual, especialmente quanto à definição de responsabilidades técnicas, administrativas e financeiras entre as consorciadas, sem que tal medida represente benefício proporcional à Administração ou incremento relevante da competitividade.

Diante do exposto, a decisão é **NÃO ADMISSÃO** da participação de empresas em consórcio, por se tratar de solução suficiente para garantir a ampla competitividade, a eficiência administrativa e a adequada execução contratual.

7.3 SUBCONTRATAÇÃO

Fundamentação: Justificativa quanto à possibilidade de subcontratação parcial do objeto, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

A subcontratação constitui mecanismo que possibilita à contratada transferir a terceiros a execução de parcelas específicas do objeto contratual, permanecendo responsável perante a Administração pela integral execução do contrato.

Considerando as características do objeto, verifica-se que os serviços a serem executados possuem natureza integrada e demandam acompanhamento direto da empresa contratada, especialmente em relação à capacidade técnica apresentada durante o processo licitatório. A execução por terceiros poderá comprometer o controle, a fiscalização e a uniformidade dos serviços contratados.

Dessa forma, **FICA VEDADA** a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo todos os serviços ser executados diretamente pela empresa contratada, a fim de garantir a adequada execução contratual, a qualidade dos serviços prestados e a plena responsabilização da contratada perante o Município.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: *Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020 e inciso XI do § 1º do art. 18 do 14.133/2021).*

Contratações correlatas são aquelas que guardam relação com o objeto principal, interligando-se a essa prestação do serviço, mas que não precisam, necessariamente, ser adquiridas para a completa prestação do objeto principal. A Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, traz no inciso XII do art. 2º, o conceito e alguns exemplos de serviços correlatos ao agenciamento de passagens aéreas - transportes terrestres e aquaviários, aluguel de veículos, hospedagem, seguro de viagem, dentre outros. Já as contratações interdependentes são



aquelas que precisam ser contratadas juntamente com o objeto principal para sua completa prestação.

As contratações correlatas ou interdependentes são aquelas que repercutem ou sofrem repercussão da contratação em estudo. Devem ser pautadas e analisadas os impactos e influências tanto no aspecto econômico quanto em logística, tais como a necessidade de comprar acessórios ao bem desejado, realização de manutenção periódica no equipamento, dentre outros.

Nesse sentido, na presente solução não se aplicam as contratações correlatadas e/ou interdependentes.

9. ALINHAMENTO COM O PCA

***Fundamentação:** Demonstração do alinhamento entre a contratação e o planejamento do órgão ou entidade, identificando a previsão no Plano Anual de Contratações ou, se for o caso, justificando a ausência de previsão; (Art. 7º, inciso IX da IN 40/2020)*

Conforme determina o art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é necessário demonstrar o alinhamento da presente contratação com o Plano de Contratações Anual (PCA). Embora o PCA do Município ainda não tenha sido publicado oficialmente, a Administração Pública está adotando as providências necessárias para sua elaboração e posterior divulgação, em conformidade com os princípios da transparência e do planejamento previstos na legislação.

A presente contratação encontra-se devidamente prevista no orçamento municipal, estando compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e com o Plano Plurianual (PPA) em vigor, garantindo os recursos financeiros necessários para a execução contratual.

O compromisso com a responsabilidade fiscal e a regularidade orçamentária está assegurado, conforme preceitua a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

A Administração Pública está tomando as medidas administrativas necessárias para a finalização e publicação do PCA, atendendo aos prazos e exigências estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. A elaboração do PCA está sendo conduzida com base em levantamento das demandas administrativas e alinhamento às prioridades definidas nos instrumentos de planejamento do município.

Portanto, embora o Plano de Contratações Anual (PCA) ainda não tenha sido publicado, a presente contratação está devidamente prevista e compatível com o planejamento orçamentário do município.

10. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

***Fundamentação:** Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável; (Art. 7º, inciso X da IN 40/2020) Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).*

Com a execução da obra almeja-se alcançar resultados que promovam a efetividade, a economicidade na utilização dos recursos públicos e a sustentabilidade das soluções empregadas, em conformidade com o art. 7º, inciso X da IN nº 40/2020 e o art. 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

A solução deverá proporcionar os seguintes resultados:

Ampliação e adequação das instalações do canil municipal, garantindo infraestrutura segura, resistente e compatível com as atividades de manejo e alojamento animal;

Melhoria das condições de alojamento, circulação e manejo dos animais, por meio da construção de novas baias e reorganização dos espaços existentes;

Condições apropriadas para o pleno funcionamento dos serviços de cuidado e bem-estar animal, assegurando segurança tanto para os animais quanto para os profissionais envolvidos;

Melhoria das condições de trabalho dos servidores, com ambientes mais organizados, ventilados, iluminados e adequados às normas sanitárias;

Redução de custos futuros com manutenção, decorrente da adoção de soluções construtivas duráveis, resistentes à umidade e de fácil limpeza;

Adequação às exigências técnicas, sanitárias e legais aplicáveis ao funcionamento de canis públicos, garantindo conformidade com normas e diretrizes vigentes;

Valorização do patrimônio público municipal, por meio da ampliação e qualificação da infraestrutura destinada às políticas públicas de proteção e bem-estar animal;

Impacto positivo para a comunidade, ao viabilizar serviços públicos mais eficientes, organizados e seguros, contribuindo para a saúde pública e para o controle responsável da população animal.

Dessa forma, execução da obra de ampliação do canil e construção de baias permitirá o aproveitamento racional dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, assegurando o atendimento ao interesse público de forma eficiente, econômica e sustentável.

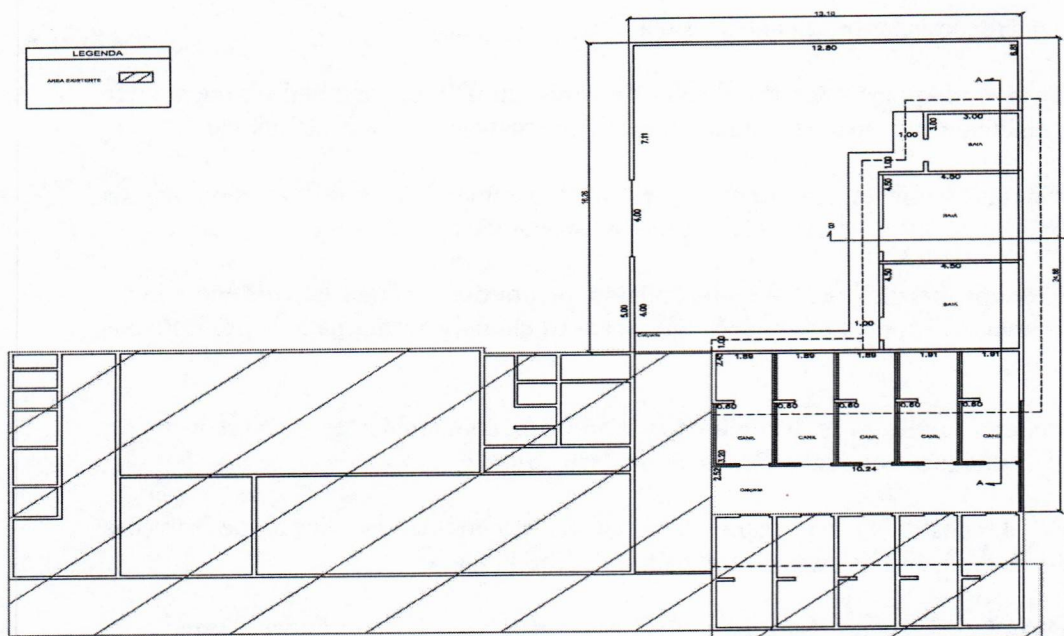
10.1 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (Art. 7º, inciso V da IN 40/2020 e inciso IV do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

Atualmente, o canil municipal apresenta limitações físicas que restringem sua capacidade de atendimento, demandando a ampliação do espaço e a implantação de novas baias adequadas para o correto alojamento dos animais.

Dessa forma, a ampliação do canil e a construção de baias mostram-se essenciais e necessária.

Para atender tal demanda, serão construídos 05 novos canis e 03 novas baias conforme representação gráfica a seguir:



PLANTA BAIXA
ESCALA: 1/100

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (Art. 7º, inciso XI da IN 40/2020 e inciso X do § 1º do art. 18 da 14.133/2021)

Para garantir o sucesso da contratação e a efetividade na gestão do futuro contrato, a Administração Municipal de Bom Jesus dos Perdões - SP deverá adotar uma série de providências antes da celebração do contrato. Estas ações visam preparar a estrutura interna para receber os serviços terceirizados e assegurar a fiscalização adequada.

As providências prévias ao contrato são a elaboração do Projeto Básico, contendo as especificações técnicas, o escopo da obra, os prazos, os critérios de medição e pagamento.

Definição da modalidade de licitação mais adequada para a contratação da empresa executora da obra. Isso pode incluir modalidades como concorrência ou pregão, dependendo do valor estimado da obra e da complexidade do projeto.

Aprovação orçamentária para a realização da obra de reforma.

Designação e Capacitação de Servidores para Fiscalização e Gestão Contratual

A Lei nº 14.133/2021 enfatiza a importância da fiscalização e gestão contratual. Para tanto, a Administração deverá:

- a) *Designar Formalmente Fiscais e Gestores:* A Secretaria de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente, em conjunto com a área administrativa, deverá designar formalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000

C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

os servidores que atuarão como fiscais e gestores do contrato. A designação deve ser publicada em ato próprio, com a indicação das atribuições de cada um.

b) *Capacitação dos Servidores*: Os servidores designados para a fiscalização e gestão do contrato deverão receber capacitação específica sobre a Lei nº 14.133/2021, as cláusulas do contrato, as especificações técnicas dos serviços/bens, os procedimentos de medição e pagamento, e as ferramentas de gestão contratual.

c) *Definição de Rotinas de Fiscalização*: Deverão ser estabelecidas rotinas claras e objetivas para a fiscalização dos serviços, incluindo a frequência das vistorias, os critérios de avaliação da qualidade, os procedimentos para registro de ocorrências e a forma de comunicação com a contratada.

Elaboração do Termo de Referência

Com base neste ETP, a próxima etapa será a elaboração do Termo de Referência (TR), que detalhará as especificações técnicas dos serviços, os requisitos da contratada, o modelo de execução e gestão do contrato, os critérios de medição e pagamento, e as sanções aplicáveis. O TR deverá ser elaborado de forma clara, precisa e objetiva, servindo como base para o edital de licitação.

Análise Jurídica e Aprovação

O ETP e o Termo de Referência, bem como o processo de contratação deverão ser submetidos à análise da assessoria jurídica da Prefeitura para verificação da conformidade com a legislação vigente. Após a aprovação jurídica, os documentos deverão ser aprovados pela autoridade competente, que autorizará a abertura do processo licitatório.

Publicação do Edital

Após todas as aprovações, o edital de licitação, acompanhado do Termo de Referência e demais anexos, será publicado nos canais oficiais, garantindo a ampla divulgação e a participação de interessados. Essas providências são cruciais para assegurar que a contratação seja realizada de forma transparente, legal e eficiente, minimizando riscos e garantindo a obtenção dos melhores resultados para a Administração Pública.

Após a definição da modalidade de licitação e a elaboração do edital, haverá a publicação do aviso de licitação em veículo oficial de divulgação, conforme exigido pela legislação.

11. IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020) Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).

O dispositivo legal diz que o ETP deve conter a “descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

A empresa contratada deverá atender a todos os critérios de sustentabilidade existentes no âmbito da administração pública e a todas as normas ambientais vigentes, durante toda a contratação.

A realização desta obra não implica em desmatamento, degradação ambiental, erosão do solo e contaminação de águas ou emissões atmosféricas.

Pode implicar em consumo de recursos naturais, como água, energia e materiais de construção. Para reduzir esse impacto, é importante adotar medidas de eficiência no uso de recursos, como o uso de tecnologias sustentáveis, a reutilização de água e materiais, e a implementação de práticas de conservação de energia.

A necessidade de licença ambiental conforme dispõem as resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) nº 001/1986 e nº 237/1997 e da Lei nº 6.938/1981, deverá ser providenciada pela contratada junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Os serviços tais como escavação, escoramento, esgotamento, poços de visita, reaterro, pavimentação etc, seguirão as determinações constantes no projeto básico.

A contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT.

12. CLASSIFICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

O estudo técnico em questão não contém informações sensíveis, conforme estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) –, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

***Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020) Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da 14.133/2021).*

Após a análise detalhada da necessidade da contratação, das estimativas de quantidades e valores, e das justificativas para o não parcelamento, conclui-se que a contratação da solução ora descrita, ou seja, **mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.**

Esta contratação se mostra essencial e alinhada ao interesse público, conforme demonstrado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar.

Diante de todo o exposto, este Estudo Técnico Preliminar posiciona-se conclusivamente pela **adequação e viabilidade** da contratação de empresa especializada para execução do sistema de esgoto sanitário na avenida Santos Dumont com base em uma análise técnica aprofundada dos projetos e memoriais descritivos elaborados para a execução da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 – Centro Fone: 4012-1000
C.N.P.J. 52.359.692/0001-62

Bom Jesus dos Perdões, 22 de abril de 2026.

Jorge Galvani Filho
Secretário de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente



À Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Referente ao Ofício nº 112/2026 de 20 de agosto de 2026

RESPOSTA AO REQUERIMENTO Nº 43/2026 - Informações sobre a construção e implantação de espaço destinado ao atendimento de animais de autoria do nobre vereador Antonio Marcos Flausino.

1. Quando será construído e/ou implantado o local destinado ao atendimento e acolhimento de animais no Município, em cumprimento à legislação federal aplicável, em especial à Lei nº 15.355/2026.

O local destinado ao atendimento e acolhimento de animais no Município, encontra-se em fase de processo licitatório - **PE: 40/2026 - PR: 1613/2026 - ED: 65/2026 - Ampliação do Canil e Construção de Baias** e após homologação do certame com empresa vencedora, dar-se-a inicio imediato da obra.

2. Onde será construído ou instalado o referido espaço, indicando o endereço ou a área previamente definida para sua implantação;

A execução da Ampliação do Canil e Construção de Baias, será instalada nas dependências do prédio conhecido como "Casema" localizado na Rodovia DomPedrol, Km 63 + 300m, Bairro Guaxinduva, Bom Jesus dos Perdões, São Paulo.

3. Como será realizada a construção e implantação, informando se haverá execução direta pelo Município ou contratação de empresa mediante processo licitatório;

A contratação de empresa será mediante processo licitatório **PE: 40/2026 - PR: 1613/2026 - ED: 65/2026 - Ampliação do Canil e Construção de Baias**.

4. Qual será a estrutura prevista para o local, incluindo os serviços que serão disponibilizados para atendimento, acolhimento, tratamento e proteção dos animais;

A ampliação contará com 05 novos canis e 03 novas baias. Os serviços disponibilizados para atendimento serão; recolhimento e acolhimento de animais



abandonados ou em situação de rua que oferecem risco à população, de maneira que, estejam agredindo os munícipes, sejam portadores de alguma enfermidade, animais atropelados. Cabe salientar que estes serviços serão realizados de forma seletiva.

Após o animal ser acolhido, a equipe de saúde animal realizará avaliação da saúde e caso necessário o veterinário realizará os procedimentos necessários como; curativos, medicações, vacinas, alimentação e limpeza diária do local.

5. Qual o valor estimado para a construção, implantação e manutenção do espaço;

A contratação em comento corresponde ao valor estimado de R\$ 261.749,45 (duzentos e sessenta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e quarenta e cinco centavos). Conforme planilha orçamentaria em anexo no processo licitatório - **PE: 40/2026 - PR: 1613/2026 - ED: 65/2026 - Ampliação do Canil e Construção de Baías.**

6. Qual será a origem dos recursos financeiros destinados à construção e implantação, especificando se serão provenientes de recursos próprios, convênios, emendas parlamentares, transferências estaduais ou federais, ou outras fontes;

Provenientes de recursos próprios.

7. Informar se já existe projeto, estudo técnico, orçamento, processo administrativo ou procedimento licitatório relacionado à implantação do referido espaço, encaminhando cópia dos documentos existentes;

Sim, já existe projeto, estudo técnico, orçamento.

Processo licitatório **PE: 40/2026 - PR: 1613/2026 - ED: 65/2026 - Ampliação do Canil e Construção de Baías.**

Anexo estão cópias dos documentos.

8. Caso a construção ou implantação ainda não tenha previsão definida, informar quais providências estão sendo adotadas pelo Poder Executivo e qual o prazo estimado para sua efetivação.

A construção já tem previsão definida.



PREFEITURA DE BOM JESUS DOS PERDÕES
SECRETARIA DE SANEAMENTO, AGROPECUÁRIA E MEIO AMBIENTE
R. Moraes, 350 – Jd. Real – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4891-1199 / 4012-7516

Bom Jesus dos Perdões, 21 de agosto de 2026.

Mitchell José da Silva
Chefe de Gabinete de Saneamento, Agropecuária e Meio Ambiente



REQUERIMENTO 43 - LINK:

https://drive.google.com/file/d/122vekeg4LgHcRR8f3VLHtW8C1_FYCMkN/view?usp=drive_link